



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1455/2023

“Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa - Paraíba a “Procissão da Via Sacra” e dá outras providências.”.

AUTOR: O SR. VER. MARCILIO DO HBE
RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2023
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 1455/2023**, de autoria do nobre **Vereador Marcilio HBE**, que “Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa - Paraíba a “Procissão da Via Sacra” e dá outras providências”, e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, A propositura em apreço visa declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de João Pessoa a procissão da Via Sacra.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se resguardo na carta Magna, diante da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei orgânica de João Pessoa:

“Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local” (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa).”

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

“ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

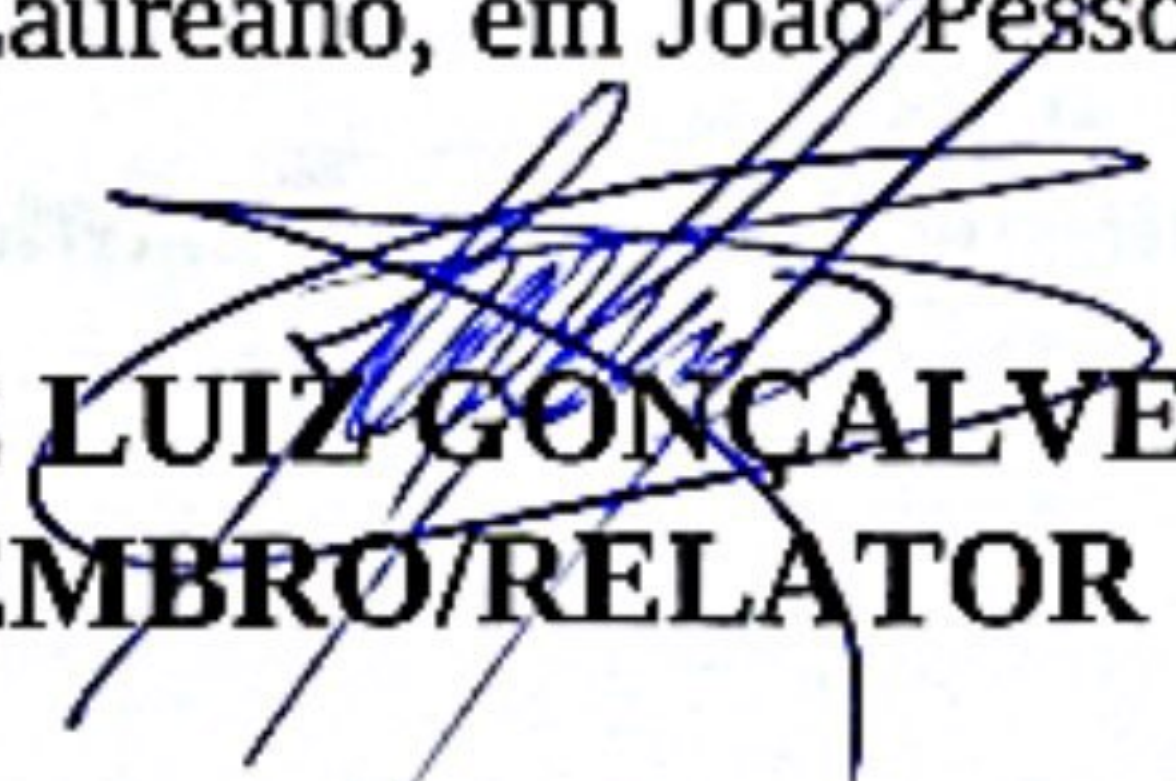
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1455/2023 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1455/2023.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 02 de junho de 2023.


JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

TARCÍSIO JARDIM
VICE PRESIDENTE

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

EDSON QUINHO
MEMBRO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1455/2023, de autoria do nobre Vereador Marcilio do HBE, que “Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa - Paraíba a “Procissão da Via Sacra” e dá outras providências”, e dá outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 02 de junho de 2023.”

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO